



**PROCESSO N.º** : 47.181-0/2023  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR  
**REPRESENTANTE** : GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.  
: OZIEL LAZARO BARRA  
**ADVOGADOS** : DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5.300-B  
JOÃO MANOEL ANTONIO LONDON DA SILVA -  
OAB/MT 19.544  
KAMILA MARQUES INACIO – OAB/MT 27.041  
**REPRESENTADA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTORES** ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS – PREFEITO MUNICIPAL  
PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO - SECRETÁRIA MUNICIPAL  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa GEOQI Consultoria e Tecnologia Ltda., por meio de seus procuradores (procuração anexa), em desfavor da Prefeitura Municipal de Araputanga, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 008/2022, do tipo menor preço por item.

O certame possui como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei n.º 13.465/2017, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração de Araputanga.

De acordo com a Representante, no dia da sessão externa ocorrida em 08/12/2022, foi declarada vencedora, tendo sua habilitação sido verificada,





motivo pelo qual o pregoeiro abriu a possibilidade dos demais licitantes apresentarem a sua intenção de recorrer, oportunidade que a empresa GEO7 Engenharia Ambiental e Florestal Ltda. calou-se e a Geração Consultoria e Tecnologia Ltda. manifestou sua intenção de recurso.

Todavia, informou que, em 12/12/2022, a empresa que não se pronunciou sobre a intenção de recorrer, GEO7, protocolou recurso administrativo e a empresa Geração que manifestou na sessão não apresentou qualquer manifestação, motivo pelo qual apresentou suas contrarrazões.

Alegou que o pregoeiro não se manifestou sobre o recurso, enviando o processo para o prefeito municipal que requereu parecer ao engenheiro civil, o qual relatou que haveria dúvidas com relação a capacidade técnica da Representante, situação que fez o prefeito realizar diligências junto à empresa que atestou a capacidade técnica da vencedora no certame, por meio de e-mail e contato telefônico, todavia, manteve-se inerte.

Dessa forma, o gestor municipal entendeu que houve procedência nas alegações que questionaram a capacidade técnica da Representante, decidindo pela reabertura do processo licitatório para o dia 26/01/2023, conforme Aviso de Reabertura de Licitação constante no portal de transparência da prefeitura.

Sendo assim, em síntese, a representante aduz que o processo licitatório possui diversas irregularidades como: ausência de decisão do recurso por parte do pregoeiro; inexistência de consignação em ata do desejo de recorrer por parte da recorrente, incidindo a preclusão e decadência; excesso de exigências de qualificação técnica; e ausência de novas diligências em razão da solicitação da prefeitura não ter sido atendida.

Ao final, requereu o conhecimento da representação, e, preliminarmente, a concessão da medida cautelar para suspender todo o pregão,





sob pena de multa diária, bem como, no mérito, a ratificação da cautelar com a procedência da representação, para determinar a adjudicação e homologação do resultado do certame pelo pregoeiro com a Representante como vencedora. Subsidiariamente requereu também a anulação de todos os atos que culminaram com a sua inabilitação.

Isto posto, em atenção ao artigo 195, §1º, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno), determino a notificação do prefeito municipal e do secretário Municipal de Administração de Araputanga, para que no prazo de **3 (três) dias úteis**, manifestem-se acerca dos fatos, podendo, caso queiram, enviar documentos.

**Notifique-se.**

Em seguida, remeta-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para a contagem do prazo consignado ou a certificação do seu decurso.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

